

263

CONTRAMAJORITARISMO E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: LIMITES E PERSPECTIVAS. *Gabriel Joner, Lenio Luiz Streck (orient.) (UNISINOS).*

O Estado Democrático de Direito, em princípio, traz um paradoxo: o constitucionalismo é essencialmente antidemocrático! A função básica de uma Constituição, além de limitar o poder governamental, é separar certas decisões do processo decisório. Por outro lado, todo poder deve emanar do povo. Como justificar, assim, que um Estado, jungido por uma Constituição, seja democrático? Por que determinadas matérias, ainda que correspondentes à vontade da maioria, são impassíveis de deliberação? Em verdade, constitucionalismo e democracia não são opostos, mas sim se complementam. A finalidade de um Estado constitucional é realizar os direitos básicos dos cidadãos, o que se torna possível assegurando a supremacia da Constituição, evitando que maiorias eventuais possam pôr em perigo os direitos das minorias. Na expressão de Dworkin, o princípio da maioria é insensível às matérias de direitos e liberdades. Desta forma, os dispositivos contramajoritários (constitucionalismo, divisão de poderes e revisão judicial) reforçam a democracia, impedindo o risco das paixões momentâneas. Assim, a jurisdição constitucional surge como espaço privilegiado para adjudicar o conflito entre duas legitimidades: de um lado a lei fundamental, do outro o legislador ordinário. Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é verificar qual a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional. Tal constatação é de vital importância para o desenvolvimento do projeto de pesquisa “Teoria da Constituição Dirigente adequada a países de modernidade tardia”. Como resultado parcial, temos que a jurisdição constitucional encontra limites na própria Constituição, bem como no princípio da tripartição de poderes, não podendo fazer-se substituir ao legislador. O método utilizado na pesquisa é o hermenêutico-filosófico.